



Ano V – Nº 262 – São José do Goiabal, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

DECRETO Nº. 0509/2026, de 16 de janeiro de 2026

“INSTITUI MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA ASSEGURAR A CONFORMIDADE, A TRANSPARÊNCIA E A RASTREABILIDADE DAS EMENDAS PARLAMENTARES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO GOIABAL/MG, EM SIMETRIA AO MODELO FEDERAL DETERMINADO NA ADPF Nº 854/DF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São José do Goiabal, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma padronizada, rastreável e transparente;

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que vedou práticas orçamentárias incompatíveis com a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e determinou a adoção de modelo federal de conformidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição, execução, transparência e controle das emendas parlamentares;

CONSIDERANDO a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho – Emendas Parlamentares, Poder Executivo de São José do Goiabal/MG, aprovado no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA,

Art. 1º – Do Objeto e da Finalidade

Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de São José do Goiabal/MG, medidas administrativas destinadas a assegurar a conformidade constitucional, a transparência, a rastreabilidade e o monitoramento da proposição, execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto observam o modelo federal de transparência e rastreabilidade definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, em simetria às normas aplicáveis aos entes subnacionais.

Art. 2º – Do Âmbito de Aplicação

Este Decreto aplica-se a todas as emendas parlamentares:

Ano V – Nº 262 – São José do Goiabal, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

I – individuais, de bancada ou de comissão;

II – impositivas ou não impositivas;

III – oriundas de transferências federais, estaduais ou municipais, inclusive transferências especiais;

IV – executadas diretamente pelo Poder Executivo ou por intermédio de entidades parceiras.

Art. 3º – Da Transparência e Publicidade

As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser concentradas e divulgadas em plataforma eletrônica de acesso público, observadas as seguintes diretrizes:

I – utilização do Portal da Transparência do Município;

II – enquanto não implementado sistema próprio equivalente, utilização do Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – divulgação mínima das informações exigidas pela Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Art. 4º – Do Plano de Trabalho por Emenda

A execução de cada emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de Plano de Trabalho específico, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 210/2024 e com o Plano de Trabalho institucional do Município.

§ 1º O Plano de Trabalho individual deverá conter, no mínimo:

I – identificação da emenda e do parlamentar proponente;

II – objeto, finalidade pública e justificativa;

III – estimativa de recursos;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – unidade gestora e responsáveis;

VI – indicação de conta bancária específica, quando exigível.

§ 2º A ausência de Plano de Trabalho aprovado impedirá a execução da emenda.

Art. 5º – Dos Registros Orçamentários, Financeiros e Contábeis

As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas em conformidade com:

I – a classificação orçamentária e contábil definida pela Secretaria do Tesouro Nacional; **II** – as fontes ou destinações de recursos parametrizadas pelo Tribunal de Contas do estado de Minas Gerais;

III – identificadores específicos que permitam a vinculação de cada despesa à respectiva emenda.

Art. 6º – Da Execução Financeira

Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão movimentados de forma segregada, mediante:

I – abertura de conta bancária específica por emenda, quando aplicável;

II – vedação de contas de passagem ou de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final;

III – observância das regras específicas aplicáveis às transferências especiais.

Ano V – Nº 262 – São José do Goiabal, sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Art. 7º – Das Emendas Destinadas à Saúde

As emendas parlamentares destinadas à área da saúde observarão, além das disposições deste Decreto:

- I – a legislação do Sistema Único de Saúde;
- II – a anuência prévia do gestor do SUS;
- III – a aprovação pelas instâncias de governança competentes.

Art. 8º – Do Controle Interno e Monitoramento

Compete ao Sistema de Controle Interno do Município:

- I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II – realizar auditorias periódicas;
- III – emitir relatórios técnicos e recomendações;
- IV – monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho institucional.

Art. 9º – Da Conformidade e da Suspensão da Execução

A inexistência ou insuficiência das medidas previstas neste Decreto e no Plano de Trabalho institucional implicará a suspensão da execução das emendas parlamentares, até a completa regularização, sem prejuízo da adoção de outras providências legais.

Art. 10 – Da Comunicação com os Órgãos de Controle

As informações relativas à implementação das medidas de conformidade serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos e meios por ele definidos, especialmente por intermédio do Portal de Emendas Parlamentares.

Art. 11 – Disposições Finais

Este Decreto poderá ser atualizado sempre que houver alteração normativa, orientação dos órgãos de controle ou necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade.

Art. 12 – Vigência

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Município de São José do Goiabal, em 16 de Janeiro de 2026

Ailton Geraldo dos Santos–CPF: 703.108.746-53
Prefeito Municipal

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/606D-9D0B-FED7-3752> ou vá até o site <http://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 606D-9D0B-FED7-3752



Hash do Documento

ETeJu5j/NDx8TgY7pvRNsOo/JSXdQ8Ea81cnzR0sZGQ=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/01/2026 é(são) :

☒ Vitória Souza - 154.465.276-31 em 30/01/2026 17:12 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Fri Jan 30 2026 17:12:13 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.53.212

Identificação: Autenticação de conta

Hash Evidências:

16D6FE4DA5D9FB47DE999CFB2F6CBC53CD33486B78747A1EEA50C822B193EC5E

